



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI.**

**ANA LUCIA BARBOSA GUIMARÃES CAMPOS**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, sem endereço eletrônico, portadora do RG nº 1.043.470 SSP/PI, inscrito no CPF nº 453.896.403-49, NIT nº 1.248.714.680-1, residente e domiciliado Rua Santa Isabel, 2505, Bairro Morro da Esperança, CEP 64003-300, em Teresina-PI, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (conforme instrumento de mandato em anexo) com endereço profissional situado na Alameda Parnaíba, nº 1165, Bairro Vila Operária, em Teresina-PI, com endereço eletrônico: marconifonseca@hotmail.com, onde recebem intimações judiciais e extrajudiciais de estilo, vem, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ de nº 09248608000104, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, em Rio de Janeiro-RJ, pelos fatos e argumentos elencados a seguir:

#### **I- PRELIMINARMENTE**

##### **I.1 DA NÃO PRESCRIÇÃO**

A requerente foi vítima de acidente de trânsito, que ocorreu em 13 de dezembro de 2015, no trajeto de volta (Castelo do Piauí a Teresina-PI) por volta de 00:30 horas, a requerente sofreu lesão no nariz e no braço direito, em decorrência de negligência e imprudência do motorista da empresa ônibus, que transitou com velocidade excessiva sobre um quebra-molas, localizado na PI-343, no município de Altos-PI.



Deste modo, em consonância com a jurisprudência pátria, o prazo prescricional tem sua contagem iniciada a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral.

No caso dos autos, a requerente obteve ciência de sua invalidez somente em 08 de abril de 2016, quando fora emitido o LAUDO DE EXAME PERICIAL – L. CORPORAL – ACID. TRÂNSITO, na qual demonstrou incapacidade permanente de membro superior direito em 70% (setenta por cento), conforme laudo em anexo.

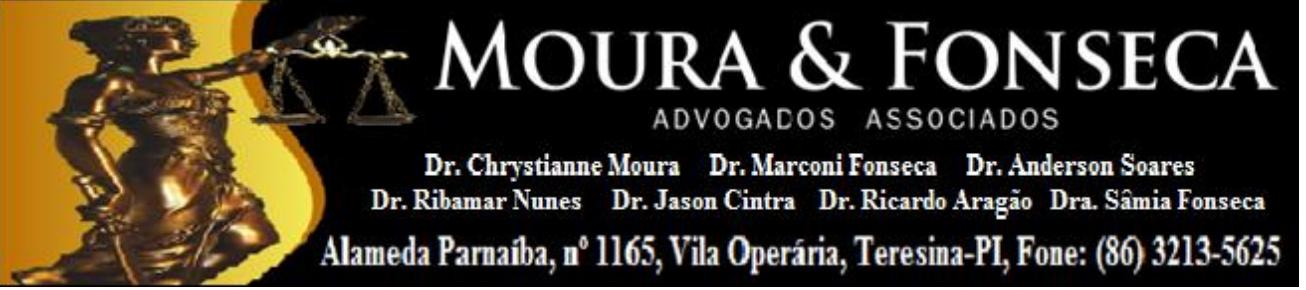
Assim caminha a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. **PREScrição NÃO CONFIGURADA.** TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. **Termo inicial da prescrição. Ciência inequívoca da invalidez através de laudo pericial.** Apelo desprovido. (Apelação Cível n. 70077466571, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 16/08/2018).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. **PREScrição NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 278/STJ.** DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCADA. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Em consonância com a súmula 278/STJ, **o prazo prescricional tem sua contagem iniciada a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado.** (...) 3. Recurso de agravo em apelação cível improcedente por decisão unânime. (TJ PE AGV 4224160 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 14/07/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/07/2016).

Portanto, a presente demanda não se encontra prescrita, tendo em vista que a requerente obteve ciência da sua incapacidade somente em 08 de abril de 2016.

**Ademais, cumpre esclarecer que o prazo prescricional está interrompido, pois, a requerente formulou administrativamente o**



**seguro DPVAT em 06 de dezembro de 2018, portanto, dentro do prazo de 03 (três) anos conforme Lei, conforme documento em anexo.**

### **I.2 DA JUSTIÇA GRATUITA**

Quanto a concessão de gratuidade da justiça expõe o artigo 98 e seguintes do CPC:

Art. 98. A pessoa **natural** ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais** e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Dessa forma, requer-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em caso de recurso ou condenação em custas judiciais, tendo em vista que **a requerente está percebendo auxílio-doença no valor um salário mínimo, não possuindo recursos financeiros** aptos a arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas ou outras cobranças de qualquer tipo ou natureza sem prejuízo de seu próprio sustento e ou de sua família.

### **II- DOS FATOS**

A requerente foi vítima de acidente de trânsito em 13 de dezembro de 2015, no trajeto de volta (Castelo do Piauí a Teresina-PI) por volta de 00:30 horas, a requerente sofreu lesão no nariz e no braço direito, em decorrência de negligência e imprudência do motorista da empresa de ônibus, que transitou com velocidade excessiva sobre um quebra-molas, localizado na PI-343, no município de Altos-PI, conforme documentos em anexo.



Em decorrência do acidente, a requerente sofreu lesão no membro superior direito, sendo socorrida por uma unidade do SAMU e levada ao Hospital de Altos-PI, onde recebeu os primeiros atendimentos, conforme documentos médicos em anexo.

A requerente foi submetida a diversos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, no entanto, do acidente restou sequelas definitivas e incuráveis, que implicaram em perda da função de 70% (setenta por cento) do membro superior direito, tendo inclusive que colocar uma placa de ferro em seu membro, fazendo jus, portanto, ao Seguro DPVAT que ora postula.

Deste modo, requereu a indenização do Seguro DPVAT, conforme, art. 3, inciso II da Lei 6.194/74, momento em que enviou todos os documentos necessários e solicitados pela seguradora ora requerida. O processo administrativo foi tombado pelo nº 3180572487 e 3180572335, em 06 de dezembro de 2018, contudo, a requerente não recebeu qualquer valor de indenização, obtendo apenas a informação que o boletim de ocorrência estaria incompleto, porém, o mesmo está completo.

Portanto, em decorrência do acidente sofrido, culminado com a perda da função de 70% do membro superior direito, com deformidades permanentes, a requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para condenar a seguradora ora requerida ao pagamento da indenização de seguro DPVAT devida a mesma.

É por essa razão que a requerente bate às portas do Judiciário como medida necessária e de máxima JUSTIÇA.

### **III- DO MÉRITO**

Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Para o recebimento do mencionado seguro, basta que o beneficiário prove a ocorrência do fato, conforme prevê o art. 5º, da Lei nº. 6.194-74, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano

decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada ao Parágrafo pela Lei n. 8.441, de 13.07.92).

Quanto ao valor do seguro, entende a Jurisprudência Pátria que a indenização deve ser fixada no valor máximo legalmente previsto, *in verbis*:

Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Legitimidade da Lei n. 6.194/74. [...]. **Havendo laudo pericial atestando debilidade permanente de membro do corpo do segurado, a indenização deve ser paga em seu valor máximo, sendo desnecessária a aferição do grau de invalidez que acometeu o segurado.** (Ap. Cível Suma, N. 10100120050117504, Rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho, J. 17-10-2006).

**INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ. GRAU DE REPERCUSSÃO. LAUDO.** Considerando que a indenização do seguro DPVAT deve ser calculada de acordo com o grau da lesão sofrida e da sua repercussão, não há se falar em erro no cálculo quando aplicado o percentual previsto para perda funcional completa de um membro superior, se há indicativo de que a lesão no ombro repercute na função de todo o membro.

(Agravo, Processo nº 0000033-80.2014.822.0011, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator do Ácordão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de Julgamento: 27/07/2016).

As lesões a que fora acometida a requerente implicam, de acordo com a lei que rege o seguro DPVAT, em lesão permanente completa em razão da perda funcional de membro superior direito, enquadrando sua

perda em 80% do valor total do seguro, enquadramento realizado na forma do art. 3º, II, III, § 1º, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Desse modo, tendo em vista a recusa da Seguradora em pagar a indenização do sinistro, não restou outra alternativa senão o Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de pagar a indenização devida e correspondente a invalidez da requerente, no valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) referentes a indenização pela invalidez com perda parcial da função do membro superior direito e **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) referente as despesas médicas, conforme a lei do seguro DPVAT, que totalizam o valor de **R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).**

#### **IV- DOS PEDIDOS**



Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

1. **A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, consoante asseverado em sede preliminar, **em caso de recurso ou condenação em custas judiciais**;
2. **A CITAÇÃO** da seguradora requerida para que compareça a audiência de conciliação, a ser designada por este juízo, e, caso queira, ofereça na mesma ocasião, a sua respectiva defesa;
3. **NO MÉRITO**, a condenação da seguradora requerida ao pagamento do valor referente a indenização de Seguro DPVAT equivalente a **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios, e a condenação de **250,00** (duzentos e cinquenta reais) referente as despesas médicas;
4. **A CONDENAÇÃO** da seguradora demandada ao **PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** a serem fixados por Vossa Excelência em caso de recurso;

A requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e depoimento pessoal de representante do demandado.

Quanto à autenticidade das cópias, nos termos do artigo 425, IV e VI do NCPC, os advogados *in fine* assinados, sob fé de seu grau e sob as penas da lei, que todos os documentos em anexo são cópias reprográficas e reprodução digitalizadas autênticas e fiéis aos originais.

Requer, outrossim, que todas as publicações e demais intimações judiciais sejam expedidas conjunta ou exclusivamente sob pena de nulidade, em nome **Dr. Marconi dos Santos Fonseca, OAB/PI nº 6.364** e **Dr. Caíque Pinheiro de Moura, OAB/PI 13.800**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)**.

Termos em que pede e espera deferimento.  
Teresina-PI, 16 de janeiro de 2019.



**MARCONI DOS SANTOS FONSECA**  
**OAB/PI 6.364**

**CAÍQUE PINHEIRO DE MOURA**  
**OAB/PI 13.800**

